



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fls.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 833269/2022

TOMADA DE PREÇOS N. 30 /2022

TOMADA DE PREÇOS N. 30/2022

Processo n. 833269/2022

DECISÃO

Em apreço os autos da Tomada de Preços n. 30/2022, cujo edital, acostado às fls. 406/511, indica o seguinte objeto:

“Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Flor do Campo, Rua S-3, Rua Vereador Afonso de Assunção 1, Rua Vereador Afonso de Assunção 2, Rua Vereador Antônio P. de Campos, Rua Vereador Benedito Gomes, Rua Vereador Carlos V. de Almeida, Rua Vereador José C. do Prado, Rua Vereador Moacir de Magalhães e Rua Vereador Saturnino M. Oliveira, localizados no Bairro Jardim Primavera no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos”

A licitação teve o seu transcurso normal na fase interna, sendo publicado edital de licitação de tomada de preços na data de 28 de setembro de 2022, e conforme se depreende dos autos.

Não mais se mostra oportuna e conveniente, nas circunstâncias atuais, a contratação pretendida pela Administração, impondo-se a sua revogação.

O art. 49 da Lei n. 8.666/1993 prevê a possibilidade de a Administração anular ou revogar os certames licitatórios, da seguinte forma:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 833269/2022

TOMADA DE PREÇOS N. 30 /2022

procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

Como se percebe, o dispositivo permite a revogação por razões de interesse público.

Comentando o dispositivo, a doutrina leciona:

“(...) Adjudicação, no processo licitatório, é o ato pelo qual a Administração correlaciona o objeto da licitação ao proponente classificado em primeiro lugar, declarando-o portador da proposta mais vantajosa dentre aquelas apresentadas no certame.

Antes de adjudicar, a autoridade competente, a que se subordina a Comissão, poderá:

(a) determinar a retificação de irregularidade sanável, antes de homologar;

(b) homologar o procedimento;

(c) anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade;

(d) revogar a licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 833269/2022

TOMADA DE PREÇOS N. 30 /2022

desde que comprovado e ocorrido depois de instaurada a competição, ilegal que o seja por qualquer outro motivo.

Somente a convocação dá direito ao contrato, observados os prazos e condições referidos no art. 64.

A anulação e a revogação hão de ser motivadas expressamente, sendo que a anulação não gera direito à indenização em favor dos licitantes, salvo se a ilegalidade que lhe deu causa for imputável à própria Administração (cfr. Art. 59). Da revogação tampouco deflui direito à indenização, se determinada antes da homologação-adjudicação; depois destas, somente haverá direito à reparação de comprovado dano.

Conquanto atos de conteúdo e efeitos jurídicos distintos, tanto o de revogação quanto o de anulação serão fundamentados pela autoridade competente para conhecer e decidir da impugnação, ou independentemente de haver tal provocação. A revogação porque, operando-se em função do interesse público, deve demonstrar, no caso concreto, qual seja esse interesse, já que se trata de conceito jurídico indeterminado; a anulação porque deve timbrar de rigor e precisão na indicação da norma legal violada.” (Jessé Torres Pereira Junior. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 571/572.)

Ademais, assim prescreve a Súmula nº 473 da Suprema Corte;

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitadas os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (GN)*

Extrai-se do ensinamento que a Administração pode revogar o certame



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 833269/2022

TOMADA DE PREÇOS N. 30 /2022

licitatório.

Pelo exposto, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade acima discriminadas, REVOGO a Tomada de Preços n. 30/2022.

Esta decisão deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no mesmo link onde o edital foi disponibilizado anteriormente.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios e demais órgãos oficiais o aviso da revogação.

Várzea Grande - MT, 05 de outubro de 2022.

Luiz Celso Morais de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras